



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 134 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o processo de Promoção por Competências e Habilidades na ocorrência da abertura de novas vagas, ou vacância em vagas anteriormente preenchidas, conforme § 1º do Art. 11 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O processo de Promoção por Competências e Habilidades, na ocorrência da abertura de novas vagas, ou vacância em vagas anteriormente preenchidas, conforme § 1º do Art. 11 da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações, será regulamentado através deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo banco de classificados decorrente do processo de Promoção por Competências e Habilidades, regulamentado pelo Decreto nº 306, de 22 de abril de 2016, e suas alterações, para o cargo e função provenientes da vacância prevista no caput deste artigo, será promovido outro servidor, observada a respectiva ordem de classificação no referido processo.

Art. 2º As vagas de que tratam o Artigo 1º deste Decreto, serão preenchidas sucessivamente, se for o caso, respeitada a ordem de classificação dos servidores classificados no processo de Promoção por Competências e Habilidades, regulamentado pelo Decreto nº 306, de 22.03.2016, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o provimento da nova vaga se der por ocupante de função, para a qual o preenchimento também deva ocorrer mediante processo de promoção por competências e habilidades, por ocasião da assunção da nova vaga, fica automaticamente o cargo/função ocupado anteriormente vacante, e sujeito às disposições deste Decreto.

Art. 3º Havendo vacância decorrente de aposentadoria, exoneração e/ou exclusão, a secretaria ou autarquia poderá solicitar o preenchimento da referida vaga, encaminhando formulário, devidamente assinado pelo titular da pasta, à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, conforme modelo constante no Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de não existir servidores classificados para o cargo e função solicitados, a SMRH comunicará o órgão ou secretaria demandante.

§ 2º As solicitações deverão ser protocolizadas até o quinto dia útil de cada mês na Secretaria de Recursos Humanos, no Sistema Integrado de Processos – SIP, sob assunto “CI/Ofício para a Secretaria de Recursos Humanos”.

§ 3º Havendo mais de uma solicitação de que trata o caput deste artigo para o mesmo cargo/função, o servidor classificado poderá realizar a escolha de vagas dentre as unidades administrativas demandantes.

§ 4º Para o provimento das vagas, objeto deste Decreto, fica vedada a escolha de vagas das funções disponíveis no Anexo II, do Decreto nº 088, de 19.01.2016, alterado pelo Decreto nº 429, de 08.04.2016.

Art. 4º O servidor classificado no processo de Promoção por Competências e Habilidades, regulamentado pelo Decreto nº 306/2016, e alterações posteriores, respeitada a ordem de classificação, será convocado para comparecer à Secretaria de Recursos Humanos, em atendimento às solicitações de que tratam o Artigo 2º, deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma solicitação para o mesmo cargo e função, o servidor convocado, observada a ordem de classificação, terá prerrogativa de escolha, sendo vedada a opção por vagas de funções disponíveis do Plano de Preenchimento, de que trata o Decreto nº 088, de 19.01.2016, alterado pelo Decreto nº 429, de 08.04.2016.

§ 2º O servidor que esteja em exercício de função de confiança, e que for selecionado, na forma deste Decreto, para a assunção de vaga em nova função, em órgão diverso, deverá renunciar à função de confiança.

§ 3º O servidor que esteja em exercício de função de confiança e que for selecionado na forma deste Decreto, para a assunção de vaga em nova função, no mesmo órgão, também deverá renunciá-la, caso esta não guarde compatibilidade com as atribuições próprias da nova função.

§ 4º Incumbirá ao respectivo órgão de gestão de pessoas a análise de compatibilidade de que trata o parágrafo anterior, sendo obrigatório aos órgãos interessados, o fornecimento de dados, informações e documentos necessários à instrução da análise, bem como o acatamento da decisão final que será proferida em instância única, pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 5º A renúncia de que tratam os §§ 2º e 3º, deste artigo, deverá ocorrer no momento da aceitação da vaga.

§ 6º O servidor que esteja cedido a outros órgãos, com ou sem ônus, e que for selecionado no processo de promoção por competências e habilidades, deverá optar por assumir a nova função ou permanecer cedido.

§ 7º O servidor que não aceitar a vaga, objeto deste Decreto, será reclassificado, uma única vez, ao final da fila de servidores classificados para o mesmo cargo e função.

Art. 5º O posicionamento dos servidores, resultante do processo de promoção de que trata este Decreto, e respectiva concessão das vantagens pecuniárias, dependerão de ato do Executivo.

§ 1º Serão posicionados os servidores, participantes do processo de promoção, que tenham cumprido todos os requisitos regulamentares.

§ 2º A colocação na tabela de vencimentos da nova classe será realizada na referência e no nível correspondente ao da classe anterior, ou mesma classe.

§ 3º As vantagens pecuniárias decorrentes da concessão da promoção por competências e habilidades não terão efeitos retroativos, em respeito às demais disposições legais, principalmente as de cunho eleitoral e de responsabilidade fiscal.

Art. 6º No prazo máximo de trinta (30) dias, contados do ato de posicionamento, de que trata o artigo 5º deste Decreto, os órgãos de gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão adotar os procedimentos administrativos necessários à adequação de lotação dos servidores promovidos de forma a garantir o desempenho efetivo das funções do cargo.

Parágrafo único. Visando garantir o atendimento adequado à população, os órgãos de gestão de pessoas da Administração Direta e Autárquica poderão, se necessário, proceder a remoção de servidores na forma do disposto no artigo 48 da Lei 4.928/1992.

Art. 7º O servidor que fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata, ou apresentar documento falso ou forjado, terá sua participação no processo cancelada, anulados todos os atos dele decorrentes e encaminhado o fato à Corregedoria Geral do Município, para as medidas administrativas cabíveis nos termos do contido na Lei nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá excluir do processo de promoção, por edital,

os servidores para os quais, ao longo do processo, seja possível verificar o descumprimento de qualquer procedimento deste Decreto.

Art. 9º As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 23 de janeiro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Janderson Marcelo Canhada
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Margareth Socorro de Oliveira
SECRETÁRIA DE RECURSOS
HUMANOS

Douglas Carvalho Pereira
SUPERINTENDENTE DA ACESF

Luiz Soares Koury
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcos José de Lima Urbaneja
SUPERINTENDENTE DA CAAPSML

Fernando Madureira da Silva
DIRETOR PRESIDENTE DA FEL

Reinaldo Gomes Ribeirete
DIRETOR PRESIDENTE DA CODEL E
IPPUL



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Socorro de Oliveira, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 23/01/2017, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) de Governo**, em 24/01/2017, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Carvalho Pereira, Superintendente**, em 24/01/2017, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Lima Urbaneja, Superintendente**, em 24/01/2017, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Madureira da Silva, Diretor(a) Presidente**, em 24/01/2017, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Soares Koury, Superintendente**, em 25/01/2017, às 08:37, conforme horário oficial de



Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeiro, Diretor(a) Presidente**, em 26/01/2017, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeiro, Diretor(a) Presidente**, em 01/02/2017, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 21/11/2017, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340329** e o código CRC **E8F3A1F2**.
